



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 2.815

Data: 11 de junho de 1993.

SÍNULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Marechal Cândido Rondon, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16/02/93, (D.O. de 05.03.93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente nesta data a Cr\$ 1.326.907.538,17 (um bilhão, trezentos e vinte e seis milhões, novecentos e sete mil, quinhentos e trinta e oito cruzeiros e dezessete centavos).

Artigo 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Estado, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 11 de junho de 1993.


ADEMAR A.O. BIER
PREFEITO MUNICIPAL





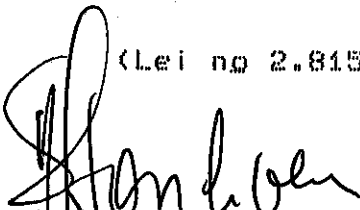


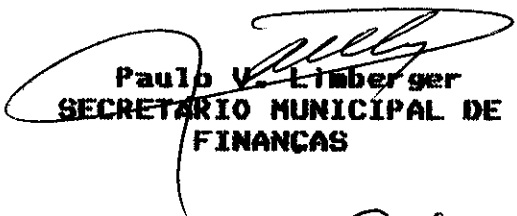


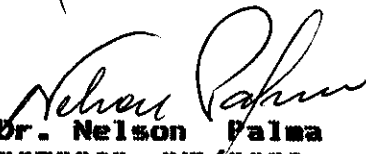
Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

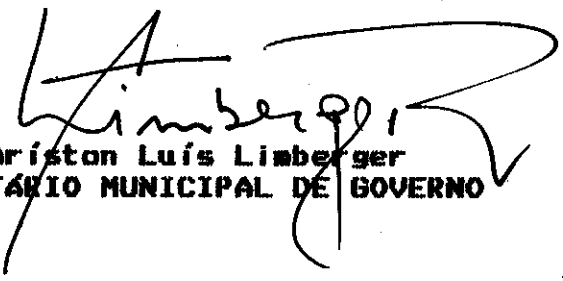
ESTADO DO PARANÁ

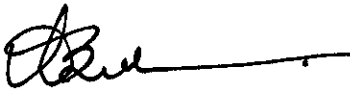
(Lei nº 2.815, de 11-06-93 - Fls. 02)


Vilson Leites de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO


Paulo V. Limberger
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
FINANÇAS


Dr. Nelson Palma
ASSESSOR JURÍDICO


Aríston Luís Limberger
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO


Odete Luchetta Bedin
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO